



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.<sup>o</sup> 0600704-04.2022.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE/RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO –  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2009

**Requerentes:** PARTIDO VERDE – PL/RS, MARCIO SOUZA DA SILVA E NERI GALVÃO DE MATTOS

**Relator(a):** DES. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009.  
PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Ausência de  
recebimento de recursos de fontes vedadas, de recursos de origem não  
identificada e aplicação de recursos públicos. 2. Manifestação conclusiva da  
Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das  
contas. Parecer pela aprovação das contas.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO  
VERDE NO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.<sup>o</sup> 9.096/1995,  
abrangendo o exercício de 2009.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS, opinando pela aprovação das contas do partido (ID 45470118), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer final.

É o breve relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Unidade Técnica, no seu Parecer Conclusivo, observou que o PV, no exercício de 2009, não recebeu recursos de fontes vedadas e de origem não identificada e que não houve recebimento e/ou aplicação de recursos de Fundo Partidário, *não ensejando exame das prescrições contidas no artigo 44, da Lei n. 9.096, de 1995, e nos artigos 4º, 8º e 9º, todos da Resolução TSE 21.841, de 2004.*

Diante de tais conclusões, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.640/2019.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

**MARIA EMILIA CORREA DA COSTA**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituta.**